



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
20ª VARA CRIMINAL
AV DR. ABRAÃO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP 01133-020

SENTENÇA

Processo nº: **1525605-78.2024.8.26.0050**
Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **KLEBER ZORRON DE PAULA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICHARD FRANCISCO CHEQUINI**

Vistos.

Verificada a voluntariedade na manifestação do réu e de sua advogada constituída **na presença deste Juízo, HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal, na forma do artigo 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal, aguardando-se em cartório seu integral cumprimento pelo réu, **do pagamento de reparação do dano da vítima, no valor da dívida no montante de R\$ 41.683,00 (quarenta e um mil e seiscientos e oitenta e três reais), em 84 (oitenta e quatro) parcelas de R\$ 496,22 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), com pagamento da primeira parcela até o dia 10 de agosto de 2025 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes, que deverá ser depositada na conta corrente nº 517186-5 – Ag. 1628, Banco Bradesco - 237, em nome da empresa MAXIM, CNPJ 39.032.453.0001-35, dados informados pelo representante da vítima MARCELO MENDONÇA.**

Na hipótese de prestação pecuniária **com pagamento parcelado**, caberá ao denunciado comprovar, **ao final, em MANIFESTAÇÃO ÚNICA**, o adimplemento das parcelas avençadas. Como consequência, não serão admitidas apresentações parciais de um ou alguns comprovantes, razão pela qual serão desentranhados dos autos.

Com o cumprimento, venham os autos à conclusão para extinção da punibilidade, na forma do §13 do referido dispositivo legal. Descumprida a condição supra, venham os autos à conclusão para rescisão.

P.R.I.C.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

1525605-78.2024.8.26.0050 - lauda 1